



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este
DECRETO foi publicado no D O E.
Nesta Data, 28/06/1989
Luiza Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Atos
e Legislação da Casa Civil do Governador.

DECRETO Nº 13.165 DE 27 DE junho DE 1989.

Dá nova redação a dispositivos
do Decreto nº 11.938/87, e determi-
na outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 60, inciso I, da Constituição
do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Os artigos 4º e 5º do Decreto nº
11.938, de 19 de maio de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A gratificação concedida a servido
res estaduais terá como parâmetro retributivo
para cada função, respectivamente, o valor da
Gratificação de Exercício fixado em lei para os
símbolos DAS-1 a DAS-6 do Grupo Direção e Asses
soramento Superiores, DAS-100, do Serviço Civil
da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 5º - É fixado em 05 (cinco) vezes do valor
da retribuição do símbolo DAS-1 o limite do dis
pêndio mensal destinado a cada órgão beneficiá
rio para ocorrer às despesas com o pagamento da
gratificação".




Art. 2º - O limite previsto no art. 5º do Decreto nº 11.938, de 19 de maio de 1987, poderá ser elevado por despacho do Chefe do Poder Executivo, à vista de circunstanciada exposição de motivos do dirigente do órgão beneficiário, onde fique devidamente caracterizada a sua necessidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 1989; 101º da Proclamação da República


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador


ANTÔNIO CARLOS ESCOREL DE ALMEIDA
Secretário da Administração